EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO PARA ME/EPP/MEI (MPE's)

Código registro TCE:

MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de Santa Catarina, por intermédio do setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação, na Modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, dos regulamentos municipais aplicáveis e das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A adoção da forma presencial encontra-se motivada em justificativa específica constante dos autos, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Vanderlei A. Calderan e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 01/2026, de acordo com condições estabelecidas pelo presente Edital, mediante apresentação de Propostas de Preço e Documentos de Habilitação no endereço Rua José Gaspari, 69, centro, Marema, Departamento de Licitações.

O recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação se dará na data de ~~**19 de novembro de 2026**~~**, 02 de dezembro de 2026, até às 08h30min** e abertura dos envelopes de propostas e habilitação **no mesmo dia às 8h45min,** na sala de reuniões do Departamento de Licitações, no endereço Rua José Gaspari, n° 69, centro no Município de Marema/SC.

Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 (artigos 42 a 49) e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO.

1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para eventuais e futuras contratações de Serviços de Recapagem e vulcanização de pneus para manutenção e conservação de máquinas e veículos pertencentes ao município de Marema e seus fundos,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em **LOTES** conforme tabela constante no Anexo I – Lista de Itens da Licitação, a qual contém os descritivos, quantitativos e valores referenciais, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lotes forem de seu interesse.

1.3 **O critério de julgamento adotado será o menor preço do LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 A participação de licitante no certame implicará automaticamente com a concordância de todas as condições estabelecidas neste edital

2. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.2 Os pedidos poderão ser apresentados no Departamento de Compras e Licitações, Rua José Gaspari, nº 69, Centro, Marema/SC, ou encaminhados para o e-mail licitacao@marema.sc.gov.br, observados os horários de expediente e a identificação do Processo Administrativo nº 109/2026 e do Pregão Presencial nº 24/2026.

2.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na página eletrônica do Município de Marema no link da licitação no endereço www.marema.sc.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

3.1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.1.2. A participação nesta licitação NÃO é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, mas as empresas enquadradas como tal, possuem os benefícios de contratação, nos termos do da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da regulamentação municipal aplicável.

3.2. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.2.1. Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no

apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.2.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.2.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.2. Na sessão pública para abertura dos documentos, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame, sendo efetuada, as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes.

4.3. O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de:

a) **Cédula de identidade** ou outro documento com foto;

b) **Documentação para credenciamento**, conforme modelo do Anexo V ou procuração devidamente assinada pelo Representante legal da proponente;

b.1 ***Se o representante for sócio, proprietário ou dirigente da empresa, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento****.*

c) **Ato constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social **e última alteração (ou consolidado)**, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores**;**

c.1 ***Na apresentação do contrato social no credenciamento, fica dispensada na Habilitação****;*

d) **Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação**, conforme o modelo do **Anexo III.**

e) consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

e.1) Não sendo apresentado o espelho da consulta, fica condicionada a verificação pelo pregoeiro no ato do recebimento dos envelopes e credenciamento.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando, juntamente com o Credenciamento e fora dos envelopes, os documentos indicados a seguir

4.4.1. Certidão Simplificada, com data de emissão não superior a 9 (noventa) dias, da abertura das propostas, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, **emitida pela Junta Comercial** da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n° 103/2007.

4.4.2. Declaração de enquadramento (porte da empresa), conforme modelo sugestivo constante no anexo VI,

4.5. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser protocolados junto dos envelopes de proposta de preço e documentos de habilitação;

4.6. A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará na exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

4.7. Os documentos devem ser apresentados em cópia, acompanhados de documentos originais para conferencia da sua veracidade ou de assinaturas, no ato da sessão, ou autenticados em cartório.

4.8. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento de representante, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, não tendo direito ou acesso aos lances verbais, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e as declarações que cumprem com os requisitos de habilitação fora dos envelopes, ou em envelope separado da Habilitação e Proposta.**

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:
5.1. Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, no setor de protocolo ou na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Marema
Rua Jose Gaspari, 69 - Centro.
Sala de reuniões do Departamento de Compras

Entrega de envelopes.
Data: ~~19/11/2026~~, 02/12/2026 até às 08h30min.
Abertura dos envelopes
Data: 19/11/2026, 02/12/2026 até às 08h45min.

5.2. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Marema
Processo Licitatório n° 109/2026
Pregão Presencial nº 24/2026
Envelope N. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

Prefeitura Municipal de Marema
Processo Licitatório n° 109/2026
Pregão Presencial nº 24/2026
Envelope N. 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Razão Social da Proponente
CNPJ:
Endereço:

E-mail:
Telefone:

5.3. A Prefeitura Municipal de Marema, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" que forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope n° 01).

6.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas impressa, em uma via, preferencialmente com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

a) Razão social e CNPJ da proponente, endereço, telefone, e-mail e dados bancários;
b) Número deste pregão;
c) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
d) Local e Data;
e) Número do item, quantidade estimada, unidade de medida, especificação do item de acordo com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste edital, marca e modelo (quando for o caso) dos itens, preço unitário e preço total do item;
f) A proposta de preço poderá ser preenchida, conforme modelo disponível no Anexo II ou impressa a partir do programa de auto cotação, podendo ainda a proponente utilizar-se de documento próprio, desde que contenha todas as informações.
g) Para fins de agilidade na importação dos dados da proposta de preço, recomenda-se o fornecimento do arquivo digital em dispositivo USB (*Pen drive ou similar*), no formato ". COT", extraído do sistema Betha Compras

(*O Município disponibilizará, juntamente com o edital, o arquivo de cotação no formato ".COT", gerado por meio do sistema Betha Compras, para que os interessados possam acessá-lo e utilizá-lo no preenchimento de suas propostas. As empresas participantes da licitação deverão apresentar suas propostas impressa conforme descrito no item "F", e em arquivo digital no formato ".COT", gerado por meio do sistema Betha Autocotação, o arquivo digital deverá ser salvo em dispositivo USB (pen drive ou similar) e entregue juntamente com a proposta impressa.*

6.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, **com no máximo DUAS casas decimais à direita da vírgula**, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

6.4. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.5. Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as especificações aqui exigidas.

6.6. As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá, salvo nos casos em que houver propostas digitadas no Sistema de Leitor de Edital, proposta esta que prevalecerá em todos os casos;
b) Nos casos em que houver uma discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

6.7. Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7. DO JULGAMENTO.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital e será dividida em duas etapas:

I - A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, conforme prazo definido no item 7 deste edital.

7.2 Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de CREDENCIAMENTO dos representantes das empresas interessadas, e os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

7.3 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da equipe de apoio, pregoeiro e demais participantes.

7.5 Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou que conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais

erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.7.1 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.8 As O presente Pregão adotará o **modo de disputa aberto**, serão classificadas para a etapa de lances todas as licitantes que apresentarem propostas em conformidade com as exigências deste Edital e com valor igual ou inferior ao preço máximo admitido para a contratação.

7.8.1 Todas as propostas classificadas na forma do subitem anterior estarão aptas a participar da etapa de lances, independentemente da diferença percentual entre os valores ofertados.

7.9 Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.10 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que será fixada a critério exclusivo do Pregoeiro e que não poderá ser superior a 0,5% (meio ponto percentual) do valor unitário do item.

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

7.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.13 Encarrada etapa de lances, será verificada a existência de empresas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

b) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

c) Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.14 Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.15 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.16 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.16.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.17 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

7.18 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão referencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;
c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.20 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.21 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.21.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.22 Caso necessário, o Pregoeiro poderá solicitar do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar documentos complementares que demonstrem a exequibilidade da proposta, inclusive composição de custos, vedada a alteração do valor final ofertado.

7.22.2 Havendo solicitação de diligência pelo pregoeiro, a fim de apurar a inexequibilidade, a licitante fica obrigada a apresentar a planilha de custos, sob pena de desclassificação do item.

7.23 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

7.24 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.24.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.25 Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada a vencedora do lance, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente vencedor.

7.26 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação dentro do prazo previsto ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.

7.27 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no item 8 deste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.28 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos desde imediatamente no momento do certame nas condições exigidas no edital, ou

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.28.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, o qual será verificado a veracidade posteriormente pelo pregoeiro.

7.29 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.30 Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

7.31 Em seguida, abrirá os envelopes n. 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições contidas no item 7. As habilitadas serão incluídas na ata do pregão presencial como habilitadas.

7.32 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá

ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.33 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Agente de Contratação, Comissão de Licitações e pelo representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8. DA HABILITAÇÃO (envelope n 02)

8.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

8.1.1. Serão conferidos apenas os documentos de habilitação da licitante declara arrematante do item.

8.2 As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificado à situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.3 <u>Para comprovação da habilitação jurídica:</u>

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
c) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
e) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
f) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
g) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Parágrafo primeiro: As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses.

Parágrafo segundo: Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresenta-lo novamente na fase de habilitação.

8.4 <u>Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:</u>

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
e) **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
f) **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
g) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5 <u>Habilitação Econômico-Financeira</u>.

a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial** ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.6 <u>Declarações:</u>

a) **Declaração conjunta**, atestando o cumprimento de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, que atende as condições inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme (Modelo do **Anexo IV**)
b) **Declaração que atende a todas as condições constantes no edital,** inclusive quanto ao comprometimento de entrega no material no prazo estabelecido no item 9.2 do Termo de Referência.

8.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, não impede que esta seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, inclusive da apresentação do documento, mesmo em caso deste estar irregular, **sendo-lhe concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é

público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida na Lei 14.133/2021.

8.10 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos,** contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

8.11 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**. Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à verificação da veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

8.12 Os documentos impressos contendo assinaturas eletrônicas, produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel, ficando sob condição de verificação e consulta da sua veracidade da certificação eletrônica junto ao portal/sistema de assinatura.

8.13 As Provas de Regularidades Fiscais e Trabalhistas solicitadas no subitem 8.4. deverão ser apresentadas através de Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeito de Negativas, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

8.14 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

d) A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

8.15 As licitantes poderão substituir os documentos referidos no item 8.4, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pelo Município de Marema, desde que tais documentos constem mencionado no CRC.

a) A condição de validade do **Certificado de Registro Cadastral** apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município, **inabilitando** aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.**

b) Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no item 8.4, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope n. 02 – DOCUMENTAÇÃO.

9. DOS RECURSOS.

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Marema, no Departamento de Licitações.

9.10 Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

9.11 Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de Marema/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 Na hipótese de nenhuma das licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições previstas no item anterior, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização:

11.4.1 convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da adjudicatária; ou

11.4.2 frustrada a negociação de melhor condição, adjudicar e celebrar o contrato nas condições originalmente ofertadas pelas licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, conforme disposto no art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.4 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.6 A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e será subscrita pela autoridade competente.

11.7 Será registrado o menor preço por LOTE.

11.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

11.9 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

11.9.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.9.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.9.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.10 O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.11 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

11.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.13 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

11.14 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

11.15 Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

11.15.1 Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

11.15.2 A pedido do fornecedor.

11.16 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

11.17 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

11.18 O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

11.19 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

11.20 Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos

similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

11.21 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

11.22 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

11.23 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.23.1 Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d;
11.23.2 Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.
11.23.3 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

11.24 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.25 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante o envio das Ordens de compra aos fornecedores devidamente registrados.

11.26 Poderão ser emitidos contratos administrativos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei 14.133/2021.

11.27 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços – SRP poderão ser alterados, observados o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de preços - ARP será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei 14133/2021, em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas poderão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, nos termos do Prejulgado nº 2526 do TCE-SC, e decreto municipal nº 186/2025.

13 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
13.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
13.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.2 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.1 Das multas:

14.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
14.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
14.1.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 14 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.1.1.1. cumulativamente a este.
d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

14.1.1.4 As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

14.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

14.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A sanção estabelecida no item 14.1.3. Será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15. DO PAGAMENTO.
15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

15.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

15.9 A Prefeitura Municipal de Marema **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

15.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Marema será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 15.9**, a partir da data de sua reapresentação.

15.11 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Marema em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

15.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

16 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1 PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

16.2 A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

16.3 A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.4 A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou

acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.5 A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a entrega dos itens, nos termos deste edital.

16.6 A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

16.6.1 Entregar os itens contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de acordo com as especificações e limitações ali previstas;

16.6.2 Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

16.7 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata.

17.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.11 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.13 Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos licitantes, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.15 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.15.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.18 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.19 O Município de Marema, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.19.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

17.19.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.20 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.21 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.marema.sc.gov.br.com.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua José Gaspari, nº 69, centro no Município de Marema, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

17.22 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Xaxim/SC.

17.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITACAO
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA
ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE ATENDE A TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL
ANEXO VIII – MINUTA DA ATA;

Marema/SC, 16 de novembro de 2026

MAURI DAL BELLO:77411650978

Assinado de forma digital por MAURI DAL BELLO:77411650978
Dados: 2026.11.16 07:48:26 -03'00'

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

Registro de preços para eventuais e futuras contratações de Serviços de Recapagem e vulcanização de pneus para manutenção e conservação de máquinas e veículos pertencentes ao município de Marema, conforme condições, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1 Os descritivos dos materiais, estimativa de quantidades e valores referenciais estão dispostos na Relação de Itens parte integrante deste termo de referencia.

1.2 A contratação refere-se a serviços comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, na forma do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, sendo adequado o emprego da modalidade pregão, observada a fundamentação específica da forma presencial constante deste Termo de Referência.

1.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços decorre do caráter recorrente, porém variável, das necessidades de manutenção da frota, uma vez que a quantidade de pneus que demandará recuperação depende das condições de uso, da intensidade das atividades desenvolvidas e da avaliação técnica de cada carcaça, não sendo possível estabelecer previamente um cronograma rígido de execução.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 O Município de Marema utiliza diariamente veículos e máquinas para o atendimento de atividades essenciais, entre as quais o transporte escolar, a conservação e recuperação das estradas, o apoio à agricultura, os serviços de infraestrutura e as demais ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, cuja continuidade dessas atividades depende de manutenção adequada da frota e especialmente dos pneus, que estão sujeitos a desgaste progressivo, perfurações, cortes e outras avarias decorrentes das condições de operação.

2.2 Parte dos veículos e equipamentos trabalha em estradas rurais não pavimentadas, superfícies irregulares e ambientes de maior exigência mecânica, circunstâncias que podem acelerar o desgaste dos pneus e ocasionar a necessidade de intervenções especializadas, de modo que, quando os pneus não apresentam condições de uso, a indisponibilidade do veículo ou equipamento afeta a programação das equipes e pode prejudicar serviços cuja execução não admite interrupções prolongadas.

2.3 A recuperação de pneus tecnicamente aptos, mediante recapagem ou vulcanização, constitui uma alternativa para prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições prematuras, desde que a execução seja precedida de inspeção que confirme as condições estruturais e de segurança das carcaças para o procedimento indicado, em conformidade com as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, evitando-se a recuperação indiscriminada de pneus sem condições seguras de reaproveitamento.

2.4 Sob o aspecto econômico, o reaproveitamento de carcaças em condições adequadas pode reduzir os dispêndios de manutenção e contribuir para a gestão mais eficiente dos materiais disponíveis, sendo necessário, entretanto, avaliar a vantagem concreta à luz dos preços registrados e das condições de cada pneu, de forma que a Administração possa optar pela substituição quando a recuperação não se mostrar tecnicamente viável ou economicamente justificável.

2.5 A contratação também apresenta relevância ambiental ao contribuir para a redução do descarte prematuro de pneus e do consumo de matérias-primas associado à fabricação de unidades novas, benefício que depende da observância dos requisitos de segurança durante a recuperação e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e das carcaças reprovadas, conforme as responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável.

2.6 Diante dessas circunstâncias, pretende-se assegurar que a Administração disponha de prestador especializado para atender às demandas que surgirem ao longo da vigência da ata, preservando a segurança dos usuários e operadores, a disponibilidade operacional da frota e a utilização responsável dos recursos públicos.

3. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

3.1 A Administração Municipal opta pela realização da licitação na modalidade Pregão, sob a forma presencial, com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza comum dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, bem como as particularidades da contratação, que compreende o atendimento de demandas sucessivas e variáveis relacionadas à manutenção da frota municipal, mediante retirada, avaliação, recuperação e devolução dos pneus, conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.2 A opção pela realização do certame na forma presencial encontra respaldo no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da referida Lei, para atendimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica, prevista no art. 17, § 2º, circunstância que abrange o Município de Marema/SC e permite, durante o período de transição legalmente estabelecido, a utilização do procedimento presencial, desde que observados os princípios e demais disposições aplicáveis às contratações públicas.

3.3 Além do amparo legal, a escolha pela forma presencial considera as condições administrativas e operacionais do Município, especialmente a possibilidade de condução direta das etapas da sessão pública, com apresentação de propostas, formulação de lances, esclarecimento de eventuais dúvidas e negociação de preços entre o Pregoeiro e os licitantes, proporcionando maior interação durante o procedimento e permitindo que as situações identificadas no decorrer da disputa sejam tratadas de maneira imediata, observadas as regras previamente estabelecidas no edital e assegurada a igualdade de condições entre todos os participantes.

3.4 Considerando que os serviços pretendidos se destinam à manutenção de veículos e máquinas utilizados diariamente nas atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, a Administração busca assegurar a condução eficiente do procedimento licitatório, evitando atrasos desnecessários na formalização das contratações e preservando a continuidade dos serviços públicos, sendo a realização presencial considerada uma alternativa compatível com a estrutura administrativa disponível e com as características do objeto, sem prejuízo da ampla participação de empresas interessadas que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.5 Outro aspecto considerado pela Administração refere-se às características do mercado fornecedor e à existência de empresas especializadas na prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus na região, circunstância que poderá favorecer a participação de prestadores familiarizados com as condições de utilização da frota municipal, especialmente em razão da predominância de estradas rurais não pavimentadas e da utilização de veículos e máquinas em atividades que exigem maior resistência e durabilidade dos pneus, sendo importante destacar que a

adoção da forma presencial não estabelece qualquer preferência em razão da localização das empresas, permanecendo assegurada a participação de todos os interessados que atendam às condições previstas no edital, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.6 No que se refere à transparência e à publicidade do procedimento, destaca-se que a realização do pregão presencial não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, competitividade, publicidade, eficiência e julgamento objetivo, uma vez que o certame será devidamente divulgado pelos meios legalmente exigidos, assegurando-se aos interessados o acesso às informações necessárias à elaboração de suas propostas, bem como o acompanhamento dos atos praticados durante a sessão pública, em condições que preservem a lisura e a regularidade do procedimento licitatório.

3.7 Cumpre destacar, ainda, que a sessão pública do Pregão Presencial será integralmente gravada em áudio e vídeo, em observância ao disposto no art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo os atos praticados também registrados em ata circunstanciada, de modo a assegurar a transparência da condução do certame, a rastreabilidade das decisões administrativas e a possibilidade de posterior verificação pelos órgãos de controle e demais interessados, devendo a gravação ser juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão, como parte integrante de sua documentação.

3.8 A adoção do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, justifica-se pela natureza variável e continuada da necessidade administrativa, considerando que os serviços de recapagem e vulcanização serão demandados conforme o desgaste dos pneus, as condições de utilização dos veículos e equipamentos e a identificação da necessidade de manutenção, não sendo possível determinar previamente o momento exato em que cada intervenção será necessária, circunstância que recomenda a formação de preços registrados para contratações futuras e eventuais, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

3.9 Diante dessas considerações, entende-se que a realização da licitação na modalidade Pregão, sob a forma presencial, com utilização do Sistema de Registro de Preços, constitui alternativa compatível com as necessidades do Município de Marema/SC e com o regime jurídico aplicável à Administração Municipal, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento público, competitivo e devidamente documentado, com observância das exigências legais de publicidade, transparência e controle, de modo a assegurar a contratação dos serviços necessários à manutenção da frota municipal e à continuidade das atividades públicas.

4 DO REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de preços - ARP será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação de seu extrato, e poderá ser prorrogado nos termos do Art. 84 da Lei 14133/2021, em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas poderão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, nos termos do Prejulgado nº 2526 do TCE-SC, e decreto municipal nº 186/2025.

4.2 Os quantitativos indicados na relação de itens constituem estimativas para o período de vigência, elaboradas a partir das necessidades previstas pela Administração, sem representar compromisso de contratação integral, pois cada solicitação dependerá da efetiva necessidade do serviço, das condições da carcaça e da autorização do setor competente.

4.3 As demandas serão atendidas de maneira parcelada, mediante autorização formal e conforme as necessidades das Secretarias Municipais, observando-se, em eventual prorrogação da ata, a regulamentação municipal, os entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle e a demonstração da vantajosidade para definir a possibilidade de renovação dos quantitativos, sem cumulação indevida de saldos.

4.4 Os preços unitários e totais estimados, a fonte da pesquisa de preços e a documentação de suporte serão consolidados na planilha e nos autos do novo processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, devendo a referência ao processo nº 109/2026 constante do texto anterior deverá ser confirmada ou atualizada, para evitar remissão incorreta.

5. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DO CRITÉRIO DE AGRUPAMENTO EM LOTES

5.1 Os serviços objeto da presente contratação serão organizados em lotes, considerando as medidas, características e aplicações dos pneus utilizados na frota municipal, mediante o agrupamento dos serviços de recapagem e vulcanização correspondentes à mesma medida, de modo a assegurar maior compatibilidade técnica entre as intervenções, facilitar a execução contratual e proporcionar condições adequadas de acompanhamento e fiscalização pela Administração.

5.2 A divisão em lotes justifica-se pela possibilidade de reunir serviços tecnicamente relacionados, que envolvem pneus com características semelhantes e procedimentos complementares de recuperação, permitindo maior eficiência na organização das demandas, na retirada e devolução das carcaças e no controle dos serviços executados, sem impor o agrupamento de todas as medidas em lote único, circunstância que poderia restringir a participação de empresas especializadas em determinados tipos de pneus e comprometer a competitividade do certame.

5.3 As especificações técnicas de cada item observarão as particularidades dos pneus utilizados nos veículos, máquinas e equipamentos municipais, contemplando, conforme a necessidade, características como medida, tipo de construção, desenho e largura da banda de rodagem, profundidade de sulcagem, número de lonas e condições de aplicação, especialmente em serviços mistos ou fora de estrada, de maneira a assegurar que os materiais e procedimentos empregados sejam compatíveis com as exigências operacionais da frota e proporcionem condições adequadas de segurança, resistência e durabilidade, conforme a relação de lotes, itens, quantitativos e respectivas especificações apresentada a seguir.

LOTE 1 – Pneus 1400 R 24					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
1	Recapagem De Pneu 1400 R 24 Radial	und	12	**R$ 2.743,75**	**R$ 32.925,00**
2	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 1400R24,radial	und	12	**R$ 646,25**	**R$ 7.755,00**
3	Recapagem de pneus 1400 x 24 comum	und	2	**R$ 2.001,48**	**R$ 4.002,96**
4	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 1400x24, comum	und	4	**R$ 496,04**	**R$ 1.984,16**
LOTE 2 – Pneus 17.5 R25					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
5	Recapagem de pneu 17.5 x 25 16l. (motoniveladora)	und	12	**R$ 2.805,15**	**R$ 33.661,80**

6	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 17.5 x 25 16l. (motoniveladora)	und	12	**R$ 600,95**	**R$ 7.211,40**
LOTE 3 – Pneus 275/80 R22.5					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
7	Recapagem De Pneus 275/80 R 22,5 Borr, Minimo 22 mm	und	80	**R$ 757,98**	**R$ 60.638,40**
8	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 275/80R22,5	und	80	**R$ 182,40**	**R$ 14.592,00**
LOTE 4 – Pneus 295/80 R 22,5					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
9	Recapagem de pneus 295/80 R 22,5 Borr, Minimo 22 mm	und	80	**R$ 890,22**	**R$ 71.217,60**
10	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 295/80R22,5	und	80	**R$ 254,25**	**R$ 20.340,00**
LOTE 5 – Pneus 215/75 R 17,5					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
11	Recapagem De Pneus 215/75r17.5	und	60	**R$ 485,94**	**R$ 29.156,40**
12	Serviço de Vulcanização sem recapagem pneu 215/75R17.5	und	60	**R$ 119,36**	**R$ 7.161,60**
LOTE 6 – Pneus 12,4 x 24					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
13	Recapagem De Pneus 12,4x24	und	10	**R$ 1.533,20**	**R$ 5.332,00**
14	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 12,4x24	und	10	**R$ 392,74**	**R$ 3.927,40**
LOTE 7 – Pneus 14.9 x 26					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
15	Recapagem de pneus 14.9 x 26, 10 lonas	und	6	**R$ 2.274,89**	**R$ 13.649,34**
16	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 14.9x26	und	6	**R$ 533,33**	**R$ 3.199,98**
LOTE 8 – Pneus 14.9 x 24					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
17	Recapagem De Pneus 14.9x24	und	12	**R$ 1.843,75**	**R$ 22.125,00**
18	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 14.9x24	und	12	**R$ 498,33**	**R$ 5.979,96**
LOTE 9 – Pneus 18.4 x 34					

Item	Características	Unid.	Qtde Esimada	Valor Unt.	Valor Total
19	Recapagem De Pneus 18.4x34	und	12	**R$ 2.918,93**	**R$ 35.027,16**
20	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 18.4x34	und	12	**R$ 562,50**	**R$ 6.750,00**
LOTE 10 – Pneus 18.4 x 30					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
21	Recapagem De Pneus 18.4x30	und	10	**R$ 2.729,01**	**R$ 27.290,10**
22	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 18.4X30	und	10	**R$ 524,46**	**R$ 5.244,60**
LOTE 11 – Pneus 23.1 x 30					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
23	Recapagem De Pneus 23.1 X 30, 14 Lonas	und	4	**R$ 5.291,00**	**R$ 21.164,00**
24	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 23.1x30	und	4	**R$ 880,50**	**R$ 3.522,00**
LOTE 12 – Pneus 23.1 x 26					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
25	Recapagem De Pneus 23.1x26	und	6	**R$ 4.987,50**	**R$ 29.925,00**
26	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 23.1x26	und	6	**R$ 1.043,33**	**R$ 6.259,98**
LOTE 13 – Pneus 7.50 x 16					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
27	Recapagem De Pneus 7.50 x 16	und	20	**R$ 586,67**	**R$ 11.733,40**
28	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 7.50 x 16	und	20	**R$ 180,67**	**R$ 3.613,40**
LOTE 14 – Pneus 10 x 16,5					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
29	Recapagem De Pneus 10x16.5 (mini carregadeira)	und	8	**R$ 1.293,33**	**R$ 10.346,64**
30	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 10x16.5	und	8	**R$ 351,67**	**R$ 2.813,36**
LOTE 15 – Pneus 16.9 x 28					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**

31	Recapagem de pneus 16.9 x 28 (retroescavadeira)	und	4	**R$ 3.450,00**	**R$ 13.800,00**
32	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 16.9 x 28 (retroescavadeira)	und	4	**R$ 915,00**	**R$ 3.660,00**
LOTE 16 – Pneus 19.5 x 24					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
33	Recapagem De Pneus 19.5L x24	und	6	**R$ 2.774,80**	**R$ 16.648,80**
34	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 19.5L x24	und	6	**R$ 536,39**	**R$ 3.218,34**
LOTE 17 – Pneus 12.5/80 R 18					
Item	Características	**Unid.**	**Qtde Esimada**	**Valor Unt.**	**Valor Total**
35	Recapagem De Pneus 12,5/80 R18	und	12	**R$ 1.141,36**	**R$ 13.696,32**
36	Serviço de vulcanização sem recapagem pneu 12,5/80r18	und	12	**R$ 221,57**	**R$ 2.658,84**

5.4 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à adequada execução dos serviços, compreendendo eventuais vantagens e abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos com materiais, mão de obra, transporte, retirada e devolução dos pneus, deslocamentos e demais despesas diretas ou indiretas que incidam sobre a contratação, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pelos serviços e obrigações previstos neste Termo de Referência.

5.5 O valor cotado para os serviços de recapagem deverá compreender todas as etapas necessárias à sua completa execução, incluindo a avaliação, preparação e recuperação das carcaças, aplicação da banda de rodagem e realização dos consertos e reparos necessários à adequada execução do serviço, excetuados os serviços específicos de vulcanização de danos na carcaça, que possuem itens próprios na relação de lotes e serão remunerados separadamente, quando efetivamente necessários e previamente autorizados pela Administração, vedada a cobrança adicional por procedimentos já compreendidos no preço da recapagem.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Os serviços de recapagem e vulcanização deverão ser executados por empresa especializada, que disponha de instalações adequadas, equipamentos apropriados e profissionais capacitados para a realização dos procedimentos contratados, assegurando a utilização de materiais novos, de qualidade comprovada e compatíveis com as características dos pneus e suas condições de utilização, em observância às normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis à reforma e à reparação de pneus.

6.2 A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas e os padrões de qualidade e segurança aplicáveis, bem como as demais regulamentações específicas, de modo a assegurar a adequada recuperação das carcaças, a qualidade dos materiais empregados e as condições necessárias à utilização segura dos pneus nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

6.3 Fica estabelecido, como requisito técnico obrigatório para a execução dos serviços de recapagem e vulcanização de pneus, que as borrachas e demais materiais empregados sejam novos, de primeira linha e de qualidade comprovada, **adotando-se como referência as marcas VIPAL, BANDAG, TIPLER OU OUTRAS DE PADRÃO EQUIVALENTE OU SUPERIOR**, desde que apresentem características técnicas compatíveis com as exigências de resistência, durabilidade, aderência e segurança necessárias à adequada recuperação dos pneus utilizados na frota municipal.

6.4 A exigência de utilização de materiais de primeira linha justifica-se pela necessidade de assegurar maior durabilidade, desempenho e segurança operacional aos pneus submetidos aos serviços de recuperação, considerando que os veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Marema são utilizados continuamente em atividades que exigem elevada resistência, especialmente na manutenção de estradas rurais, execução de serviços de infraestrutura, transporte de materiais e demais operações realizadas em vias não pavimentadas e terrenos irregulares, condições que intensificam o desgaste dos pneus e tornam indispensável a utilização de materiais capazes de suportar essas exigências.

6.5 Os materiais empregados deverão atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como às demais regulamentações de qualidade e segurança aplicáveis aos serviços de recapagem e vulcanização, cabendo à contratada assegurar a procedência e a adequação dos insumos utilizados, mediante apresentação, sempre que solicitado pela fiscalização, de certificados, laudos técnicos, fichas técnicas ou documentação equivalente que permita comprovar sua qualidade, compatibilidade e conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6 A utilização de borrachas e demais materiais de qualidade inferior, sem procedência identificável ou incompatíveis com as características técnicas exigidas poderá comprometer a vida útil dos pneus recuperados, ocasionando descolamentos, falhas prematuras e outros problemas capazes de prejudicar a segurança dos veículos e equipamentos, além de provocar paralisações desnecessárias da frota e despesas adicionais à Administração Municipal, razão pela qual a contratada deverá assegurar que todos os materiais empregados apresentem condições adequadas de utilização e desempenho.

6.5 O descumprimento das exigências técnicas e dos padrões de qualidade estabelecidos nesta seção caracterizará irregularidade na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de corrigir os defeitos identificados, refazer os serviços ou substituir os materiais considerados inadequados, às suas expensas, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7. DA INSPEÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E RASTREABILIDADE DAS CARCAÇAS

7.1 Antes da execução de qualquer serviço, a contratada realizará avaliação técnica individualizada da carcaça, verificando a existência de danos, deformações, fadiga estrutural, reparos anteriores e demais condições relevantes à segurança e à viabilidade da recapagem ou da vulcanização, somente podendo ser recuperados pneus considerados tecnicamente aptos, observadas as regras aplicáveis ao procedimento solicitado.

7.2 Os pneus recolhidos deverão ser devidamente identificados, armazenados e processados de forma adequada, assegurando controle de rastreabilidade individualizado, preservação da integridade das carcaças e correta vinculação ao órgão solicitante.

7.3 Caso a inspeção revele que determinada carcaça não apresenta condições seguras de recuperação, a contratada deverá comunicar formalmente a ocorrência à Administração, identificando o pneu e expondo os motivos objetivos da reprovação, preferencialmente com fotografias ou registro

técnico, de modo que nenhuma intervenção adicional seja realizada ou cobrada sem autorização prévia do setor responsável.

7.4 As carcaças reprovadas permanecerão identificadas e serão devolvidas ao Município, salvo se houver autorização expressa e procedimento regular para outra destinação, ficando a responsabilidade pelo descarte a cargo da contratada.

7.5 A contratada deverá manter registros suficientes para demonstrar quais serviços foram realizados em cada pneu, com indicação da data de entrada, avaliação, procedimento executado, materiais empregados quando tecnicamente pertinente e data de devolução, informações que serão disponibilizadas à fiscalização sempre que solicitadas.

8. DA LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA – REQUISITO OPERACIONAL

~~**8.1** Fica estabelecido, como requisito operacional para todos os lotes da presente contratação, o limite máximo de distância de até 200 (duzentos) quilômetros, contados a partir da Garagem de Máquinas Municipal, localizada na Rua José Gaspari, nº 35, Centro, Marema/SC, até o estabelecimento onde serão efetivamente executados os serviços de recapagem e vulcanização de pneus, considerando-se a distância rodoviária pelo percurso usual de deslocamento.~~

8.1 Fica estabelecido, como requisito operacional para todos os lotes da presente contratação, o limite máximo de distância de até 350 (Trezentos e cinquenta) quilômetros, contados a partir da Garagem de Máquinas Municipal, localizada na Rua José Gaspari, nº 35, Centro, Marema/SC, até o estabelecimento onde serão efetivamente executados os serviços de recapagem e vulcanização de pneus, considerando-se a distância rodoviária pelo percurso usual de deslocamento.

8.2 A referida exigência decorre de necessidade operacional, logística e administrativa, visando assegurar maior agilidade na retirada e devolução dos pneus, bem como garantir a continuidade dos serviços públicos executados pelos veículos, caminhões e máquinas pertencentes à frota municipal, considerando que esses equipamentos são utilizados diariamente em atividades essenciais, especialmente no transporte escolar, na manutenção de estradas rurais, na execução de obras de infraestrutura e nos demais serviços prestados à população.

8.3 A contratada deverá realizar a retirada dos pneus no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, devendo a execução dos serviços de recapagem e vulcanização e a devolução dos pneus devidamente recuperados ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da efetiva retirada, no mesmo local de origem ou em outro endereço indicado pela Secretaria solicitante.

8.3.1 Os prazos estabelecidos justificam-se, especialmente, pelo fato de o Município de Marema não dispor de espaço físico adequado para manutenção de estoque de pneus e carcaças de reserva, tampouco possuir jogos de pneus sobressalentes em quantidade suficiente para atender às necessidades da frota municipal, circunstância que exige a rápida execução dos serviços de recapagem e vulcanização, uma vez que a retirada dos pneus para recuperação pode ocasionar a indisponibilidade temporária de veículos e equipamentos, tornando indispensável a manutenção de um fluxo contínuo e eficiente entre a retirada, a execução dos serviços e a devolução das carcaças recuperadas, a fim de evitar paralisações prolongadas e assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

8.4 A limitação de distância também se justifica pela necessidade de facilitar os procedimentos de fiscalização, acompanhamento e controle da execução contratual pela Administração Pública, permitindo maior eficiência na verificação da qualidade dos serviços executados, no monitoramento dos prazos e na conferência das condições técnicas dos pneus recapados, considerando que a

proximidade do estabelecimento responsável pela execução dos serviços possibilita a realização de inspeções presenciais, quando necessárias, com menor tempo de deslocamento dos servidores, redução do consumo de combustível, do desgaste dos veículos oficiais e dos demais custos operacionais envolvidos na fiscalização.

8.5 Distâncias superiores ao limite estabelecido podem comprometer a eficiência logística da contratação, considerando que percursos mais extensos demandam maior tempo de deslocamento e podem dificultar a organização dos atendimentos, o cumprimento dos prazos e a adoção de providências diante de eventuais ocorrências, aumentando os riscos de atrasos na recuperação e devolução dos pneus e, consequentemente, de indisponibilidade dos veículos e equipamentos municipais.

8.6 A delimitação geográfica estabelecida foi definida a partir da análise do mercado fornecedor existente no raio considerado, mediante a identificação de empresas especializadas na prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, constatando-se a existência de um mercado diversificado e potencialmente capaz de atender às necessidades da Administração Municipal, de modo que a abrangência territorial adotada busca conciliar a competitividade do certame com as exigências operacionais e logísticas necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

8.7 Diante do exposto, a delimitação geográfica estabelecida busca conciliar a competitividade do certame com as necessidades operacionais e administrativas do Município de Marema, constituindo medida fundamentada no interesse público e voltada à eficiência, à economicidade e à adequada execução contratual, com a finalidade de assegurar a disponibilidade da frota municipal e a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA RETIRADA E DA DEVOLUÇÃO

9.1 A execução ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, mediante solicitação formal acompanhada da identificação do serviço e dos pneus a serem encaminhados.

9.2 A contratada deverá realizar a retirada dos pneus no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante, devendo a execução dos serviços de recapagem e vulcanização e a devolução dos pneus devidamente recuperados ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da efetiva retirada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 Os pneus deverão ser retirados e devolvidos no local indicado pela Administração, preferencialmente na garagem de máquinas da Prefeitura de Marema, situada na Rua José Gaspari, 35, Centro, Marema/SC, ou em outro ponto municipal expressamente informado pela Secretaria solicitante, ficando a contratada responsável por todas as operações de carga, descarga e transporte necessárias à retirada e à devolução, sem despesas adicionais para o Município**.**

10. DO RECEBIMENTO, DA CONFERÊNCIA E DAS CORREÇÕES

10.1 O recebimento provisório ocorrerá no ato da devolução, mediante conferência inicial da quantidade, da identificação e das condições aparentes dos pneus, sem prejuízo de avaliação posterior quanto à efetiva conformidade dos serviços com as exigências contratadas.

10.2 O recebimento definitivo será formalizado pelo fiscal designado ou por quem detenha atribuição para tanto, após a verificação da adequação dos serviços, dos registros apresentados e da

correspondência entre a autorização emitida e a execução efetivamente comprovada, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração.

10.3 Quando constatados defeitos, falhas de aplicação, divergências de especificação ou quaisquer irregularidades atribuíveis à execução, a contratada será formalmente notificada para reparar, refazer ou substituir o serviço, às suas expensas, iniciando as providências em até 2 (dois) dias úteis, enquanto o prazo de conclusão da correção será definido pela fiscalização de acordo com a natureza do defeito, as condições de segurança do pneu e a urgência da demanda.

10.4 A rejeição total ou parcial do serviço não afasta a aplicação das medidas contratuais cabíveis nem autoriza a cobrança de intervenção que não tenha sido aceita, assim como o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, danos e obrigações de garantia identificados posteriormente.

11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços de recapagem e vulcanização de pneus, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela Administração Municipal, abrangendo eventuais defeitos decorrentes da execução dos procedimentos ou da qualidade dos materiais empregados, especialmente descolamento da banda de rodagem, falhas de aderência, formação de bolhas e demais irregularidades que comprometam a resistência, a durabilidade e a segurança dos pneus recuperados, desde que tecnicamente relacionadas aos serviços realizados.

11.2 Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela correção de quaisquer defeitos comprovadamente decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais utilizados, devendo providenciar, às suas expensas, os reparos necessários ou o refazimento integral do serviço, conforme a natureza da irregularidade identificada, incluindo todas as despesas com materiais, mão de obra, retirada, transporte e devolução dos pneus, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ORGÃO GERENCIADOR.

12.1 Compete à Administração indicar os pneus e os serviços demandados, emitir as respectivas autorizações, disponibilizar os itens nos locais e horários informados e prestar as informações necessárias à adequada identificação de sua origem, sempre que disponíveis, e ainda:

12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

12.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à Contratada/fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada/fornecedor registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDOR REGISTRADO.

13.1 A Contratada/Fornecedor registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
13.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta e das autorizações emitidas pela Administração, assumindo integralmente os custos de mão de obra, insumos, equipamentos, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
13.1.2 Zelar pela integridade dos pneus sob sua responsabilidade, manter controle individualizado das carcaças recebidas, realizar inspeção prévia de viabilidade, comunicar tempestivamente reprovações ou imprevistos e empregar materiais adequados, com procedência identificável e qualidade compatível com a aplicação contratada.
13.1.3 Disponibilizar responsável para interlocução com os setores municipais e prestar informações sobre o andamento das solicitações, respondendo às comunicações da fiscalização e apresentando os documentos técnicos ou registros necessários para verificar a qualidade dos serviços, respeitada a proporcionalidade das exigências.
13.1.4 Compete-lhe reparar, corrigir ou refazer, às próprias expensas, os serviços executados em desacordo com as condições contratadas, bem como responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de conduta que lhe seja imputável, observadas as disposições legais pertinentes.
13.1.5 Manter, durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas, cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis e informar imediatamente qualquer circunstância que comprometa os prazos ou a regular execução.
13.1.6 12.6 A execução de intervenção diferente da autorizada, a substituição de carcaça ou o descarte de pneu pertencente ao Município dependerão de consentimento prévio e expresso da Administração, sem prejuízo das exigências legais pertinentes
13.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
13.1.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
13.1.9 Comunicar à Contratante/órgão gerenciado, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
13.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
13.1.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

16.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17 DO REAJUSTE.

17.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 DA GARANTIA DO SERVIÇO

13.1 A licitante vencedora deverá fornecer garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços executados, com foco nos principais problemas, como descolamento ou bolhas, desbotamento de cor, rachaduras ou descascamento, inconsistência na impressão, aderência irregular em superfícies contornadas, resíduos de cola, danos mecânicos, entre outros.

14 DA JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 188/2021

14.1 Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Marema/SC, 30 de outubro de 2026

Josias Marostica
Secretário de Infraestrutura

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa: ..... declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas reativas a prestação de serviço, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte, deslocamento, operador e manutenção com o equipamento.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo I) do edital desse processo.

Local e data

_____
Carimbo da empresa/assinatura do responsável

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026

À
MUNICÍPIO DE MAREMA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo)_____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____ , ___ de _____ de 2026.

_____
(nome e identidade do representante legal)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do **Pregão Presencial n° 24/2026,** DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
5. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
6. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
8. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Marema (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
9. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

_____ em, ___ de _____ de 2026.

(assinatura do responsável e CPF)

ANEXO V – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026

À
MUNICÍPIO DE MAREMA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Marema/SC, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 40/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____
(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, ETC.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:
( ) MICROEMPRESA – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

Observações:
- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

....., ... de ..... de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

Nome e assinatura do contador
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
CRC nº xxxxxx

ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE ATENDE A TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026

À
MUNICÍPIO DE MAREMA
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ nº. . . . . , sediada (endereço completo)_____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente **a todas as condições constantes no edital,** inclusive quanto ao comprometimento de entrega no material/prestação dos serviços no prazo estabelecido no item **9.2** do Termo de Referência, e ainda, que está ciente das sanções posteriores pelo descumprimento.

Local e data, _____ , ___ de _____ de 2026.

_____
(nome e identidade do representante legal)

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ___/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

Aos ___ dias do mês de ____ de 2025, o MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua José Gaspari, nº 69, Centro na cidade de Marema/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURI DAL BELLO**, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado de DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., inscrito no CPF nº ....., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 109/2026**, **Edital de Pregão Presencial nº 24/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 186/2025, que regulamenta o Registro de Preço, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
1.1 O objeto do presente termo é o **Registro de preços para eventuais e futuras contratações de Serviços de Recapagem e vulcanização de pneus para manutenção e conservação de máquinas e veículos pertencentes ao município de Marema e seus fundos,** conforme condições**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde. Registrada	Valor Unitário Registrado	Valor Total estimado

2.2 A presente Ata tem valor total estimado de R$ _____.

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.
3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 186/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
4.1 A **DETENTORA** obriga-se a fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2 A execução ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, mediante solicitação formal acompanhada da identificação do serviço e dos pneus a serem encaminhados.

4.3 **A contratada deverá realizar a retirada dos pneus no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal requisitante, devendo a execução dos serviços de recapagem e vulcanização e a devolução dos pneus devidamente recuperados ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da efetiva retirada, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.**

4.4 Os pneus deverão ser retirados e devolvidos no local indicado pela Administração, preferencialmente na garagem de máquinas da Prefeitura de Marema, situada na Rua José Gaspari, 35, Centro, Marema/SC, ou em outro ponto municipal expressamente informado pela Secretaria solicitante, ficando a contratada responsável por todas as operações de carga, descarga e transporte necessárias à retirada e à devolução, sem despesas adicionais para o Município

4.5 **Todas as despesas relativas à execução do serviço, deverá ser por conta da empresa Registrada, desde o transporte para retirada do pneu e sua devolução, bem TODOS OS REPAROS NECESSÁRIOS**.

4.6 Constatada qualquer falha na entrega dos produtos, a mesma deverá ser substituída, em sua totalidade, num prazo máximo de 2 (dois) dias uteis.

4.7 O recebimento provisório dos produtos, será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de 2(dias)**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante:

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 **São Obrigações da Detentora da Ata/Contratada:**
5.3 A Contratada/Fornecedor registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.3.1 Executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta e das autorizações emitidas pela Administração, assumindo integralmente os custos de mão de obra, insumos, equipamentos, transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
5.3.2 Zelar pela integridade dos pneus sob sua responsabilidade, manter controle individualizado das carcaças recebidas, realizar inspeção prévia de viabilidade, comunicar tempestivamente reprovações ou imprevistos e empregar materiais adequados, com procedência identificável e qualidade compatível com a aplicação contratada.
5.3.3 Disponibilizar responsável para interlocução com os setores municipais e prestar informações sobre o andamento das solicitações, respondendo às comunicações da fiscalização e apresentando os documentos técnicos ou registros necessários para verificar a qualidade dos serviços, respeitada a proporcionalidade das exigências.
5.3.4 Compete-lhe reparar, corrigir ou refazer, às próprias expensas, os serviços executados em desacordo com as condições contratadas, bem como responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de conduta que lhe seja imputável, observadas as disposições legais pertinentes.
5.3.5 Manter, durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação exigidas, cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança aplicáveis e informar imediatamente qualquer circunstância que comprometa os prazos ou a regular execução.
5.3.6 A execução de intervenção diferente da autorizada, a substituição de carcaça ou o descarte de pneu pertencente ao Município dependerão de consentimento prévio e expresso da Administração, sem prejuízo das exigências legais pertinentes
5.3.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5.3.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
5.3.9 Comunicar à Contratante/órgão gerenciado, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.3.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
5.3.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada/fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **DETENTORA/CONTRATADA** observar as seguintes condições:

a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

b) A **DETENTORA/CONTRATADA** deverá indicar no campo “observação” do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o “item b” o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.9 A Municipal de Marema **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Marema será devolvido à **DETENTORA/CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.11 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Marema em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Registro de Preço nas condições propostas pelo licitante vencedor.

7.4 O preço registrado é preço unitário.

7.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

7.6 A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

7.6.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.6.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.6.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.7 O descumprimento, por parte da **DETENTORA DA ATA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.8 O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da **DETENTORA DA ATA**, independentemente de outras penalidades.

7.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.10 No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** às sanções administrativas pertinentes.

7.11 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à **DETENTORA DA ATA** outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

7.12 Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

7.12.1 por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

7.12.2 a pedido do fornecedor.

7.13 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

7.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.15 Poderão ser emitidos contratos administrativos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105 da Lei 14.133/2021.

7.16 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços – SRP poderão ser alterados, observados o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE.

8.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preço, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

9.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.

9.2 O pedido de repactuação deverá estar devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

9.4 Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

9.5 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei n. 14.133/2021.

9.6 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9.7 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.7.1 Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d;

9.7.2 Transcorrido o prazo de **12 (doze) meses**, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC.

9.7.3 A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

9.8 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 7(sete) dias úteis.

9.9 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 7(sete) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 **Das multas:**

11.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 11 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 11.1.1.1. cumulativamente a este.

d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

11.2.3.1 ***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

11.3 **Do impedimento de licitar e contratar:**

11.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f)Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i)Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

11.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 ***A sanção estabelecida no item 11.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.***

11.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

12.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

12.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

12.2 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

12.2.1 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. XXXXXXXXX, designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1 A licitante vencedora deverá fornecer garantia mínima de 1 (um) ano para os serviços executados, com foco nos principais problemas, como descolamento ou bolhas, desbotamento de cor, rachaduras ou descascamento, inconsistência na impressão, aderência irregular em superfícies contornadas, resíduos de cola, danos mecânicos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.
14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO.
É eleito o Foro da Comarca de Xaxim, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... de ..... de 2026.

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATADA

_____
Assessor Jurídico Municipal

_____
Testemunha 1ª

_____
Testemunha 2º